



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 132, de 10 de setembro de 2024

Institui a Política de Prevenção à saúde do Caminhoneiro (a) no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a), no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Política de Prevenção à saúde do caminhoneiro (a) tem como objetivos;

I - incentivar à realização de exames preventivos;

II - promover ações educativas que visem à promoção da Saúde do Caminhoneiro (a);

III - orientar sobre os cuidados à saúde relacionado as condições de trabalho;

IV – promover ações itinerantes nos locais de concentração de caminhoneiros (as), como postos de combustível, empresas de transporte, agências de cargas, dentre outros locais que haja concentração desses profissionais;

V - promover debates, palestras e ações voltadas para a Saúde do Caminhoneiro (a).



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário Substituto